



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 26 de outubro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.035

DECRETO



DECRETO Nº 9.330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

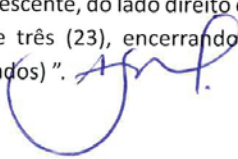
Declara parte do imóvel pertencente a Guilherme Pimentel de Souza e Renata Carla dos Santos Rodrigues, de Utilidade Pública, para fim de implantação de uma servidão de passagem, correspondente à travessia de uma tubulação de drenagem.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de implantação de uma servidão de passagem administrativa, correspondente à travessia de uma tubulação de drenagem, parte do imóvel, localizado na Rua Senador Darcy Ribeiro, nº 570, do Loteamento Chácaras Piagui, com inscrição imobiliária 11.042.006.00 e, com Matrícula em Cartório de Registro de Imóveis sob nº 12.542, do Livro 2, Registro Geral, Guaratinguetá, pertencente a Guilherme Pimentel de Souza e Renata Carla dos Santos Rodrigues.

Art. 2º A área do imóvel serviente referido no artigo anterior, tem as seguintes características, medidas e confrontações, conforme Processo Administrativo nº 114.880/2021:

“Área – 156,10 m² (cento e cinquenta e seis metros e dez centímetros) medindo três metros e quatro centímetros (3,04 m) de frente para a Rua Senador Darcy Ribeiro, por cinquenta e dois metros (52,00 m) da frente aos fundos, confrontado com a Chácara número cinco (5) e, cinquenta e dois metros e sete centímetros (52,07 m) da frente aos fundos, confrontando com a área remanescente e, três metros e três centímetros (3,03 m) nos fundos, confrontando do lado esquerdo, de quem da referida Rua Senador Darcy Ribeiro olha para o imóvel, com a área remanescente, do lado direito com a Chácara número cinco (5) e nos fundos com a Chácara número vinte e três (23), encerrando a área de 156,10 m² (cento e cinquenta e seis e dez metros quadrados)”. 



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 26 de outubro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.035

DECRETO



DECRETO Nº 9.330, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

-2-

Art. 3º Considerando que os serviços a serem executados pela Administração Pública, na área identificada no art. 2º, deste Decreto, se perfaz numa travessia de tubulação subterrânea de drenagem, os proprietários do imóvel serviente não poderão edificar na superfície do terreno, na extensão da travessia da tubulação, prevalecendo o princípio da primazia do interesse público.

Art. 4º A servidão a que se refere este Decreto não gera ônus às partes e, será por prazo indeterminado, por resolver definitivamente o problema de drenagem no local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 26 de outubro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.035

LEI COMPLEMENTAR



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 48, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis locados ou cedidos às entidades religiosas que especifica.

PROCESSO Nº 0191-2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

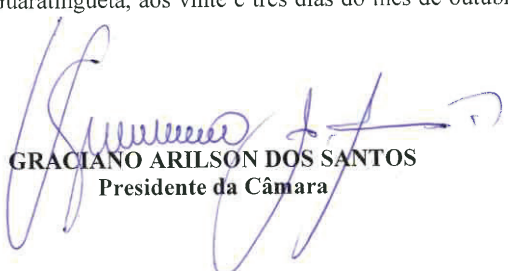
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 48, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis locados ou cedidos às entidades religiosas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessão do benefício a que se refere o **caput** do art. 1º, dependerá de requerimento da entidade religiosas interessada junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 0001-2021,
de autoria do Vereador Marcio Almeida.

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


JEFFERSON FELIPPE DOS SANTOS
Diretor Administrativo

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 26 de outubro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.035

LEI COMPLEMENTAR



LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis locados ou cedidos às entidades religiosas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis que estiverem comprovadamente locados ou cedidos, a qualquer título, aos templos religiosos de qualquer culto, onde são realizadas as celebrações religiosas, as formações humano religiosas e reuniões administrativas, bem como as dependências que servem diretamente aos fins religiosos da instituição.

Parágrafo único. A isenção tratada no caput não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º Para a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 1º, a entidade religiosa deverá preencher os seguintes requisitos:

I – apresentar cópia legível do contrato de locação ou cessão firmado, devendo neste constar a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em nome da entidade religiosa locatária ou cessionária;

II – apresentar o comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e

III – apresentar termo de responsabilidade, firmado por seu responsável legal, acerca da destinação exclusiva do imóvel ao exercício de atividade com fins religiosos.

Art. 3º A concessão do benefício a que se refere o caput do art. 1º, dependerá de requerimento anual da entidade religiosa junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, a ser formulado até o último dia útil do mês de novembro, sob pena de perda do benefício no ano em exercício.

Art. 4º O representante legal da entidade religiosa beneficiária, mencionado no caput do art. 1º e no inciso III, do art. 2º, ficará obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá sobre a extinção do contrato de locação, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 5º A isenção, a que se refere o caput do art. 1º, será imediatamente revogada quando constatado que o pedido para a obtenção do benefício foi instruído com documentos inidôneos ou de que nele constam informações falsas ou incorretas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 26 de outubro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.035

LEI COMPLEMENTAR



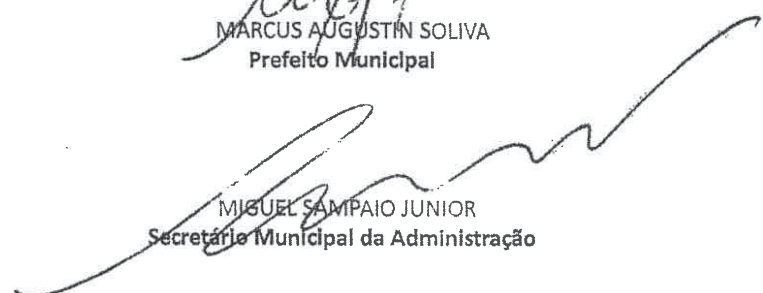
Lei Complementar nº 048, de 10 de outubro de -2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 6º O Decreto que regulamentará a presente Lei será expedido pelo Poder Executivo Municipal e publicado, no prazo máximo de trinta dias, após a data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 0001-2019, de autoria do Vereador Marcio Almeida.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.